

Observações

Por um lapso da Secretaria da Prefeitura, as leis n.ºs 901 e 902 ficaram fora de ordem, sendo lançadas após a de n.º 890.



~~SYDNEY ADOLPHO MATTOS~~

Diretor da Secretaria

Projeto de lei n.º 20/72

Lei n.º 891

Autoriza a aquisição de material

dora na forma específica e dá outras providências.

Artigo 1.º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de L\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (FAPESP), instituído pela lei complementar n.º 8, de 03/12/40, regulamentada pela resolução n.º 183 de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artigo 2.º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora nova e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3.º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) Alienação fiduciária em garantias, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4.º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei inclusive na parte dos recursos próprios e que o Município terá que ocorrer, como

promulgada pelo Executivo em 11/09/72

condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 5.º - As despesas resultantes com o crédito especial aberto pelo artigo 4.º - concessão por conta de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) de operações de crédito mencionados no artigo 1.º e R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por conta das seguintes anulações de dotações orçamentárias:-

- 3.1.4.0.6.0.2 - Custas, sentenças judiciais e diligências R\$ 1.000,00
- 3.1.4.14.0.2 - Promoções turísticas e recreativas . . . R\$ 1.000,00
- 4.1.4.0.0.2.02 - Móveis de escritório R\$ 2.000,00
- 4.1.4.13.0.2 - Material para escritório R\$ 500,00
- 3.1.2.2.6.0.2 - Material para conservação e reparos de bens móveis e imóveis - J.S. Militar R\$ 1.000,00
- 3.1.3.17.0.2 - Reparos e conservação de bens - Junta do Serviço Militar R\$ 500,00
- 3.1.3.0.6.0.2 - Publicações e divulgações - Del. do Serviço Militar. R\$ 500,00
- 3.1.4.0.0.2.0.2 - Recepções e hospedagens - Del. do Serviço Militar. R\$ 500,00
- 3.1.2.2.6.0.2 - Material para conservação e reparos de bens móveis e imóveis - Tiro de Guerra R\$ 1.500,00
- 3.1.3.0.6.0.2 - Publicações e divulgações - T.G. R\$ 500,00
- 3.2.5.0.2.8.1. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Bens. R\$ 300,00
- 3.1.1.4.2 - 02.02 - Diárias R\$ 500,00
- 3.1.2.0.4.4.2 - Material de limpeza e higiene R\$ 500,00
- 3.1.2.0.6.4.2 - Peças e acessórios para máquinas e aparelhos. R\$ 1.000,00
- 3.1.2.8.9.4.2 - Materiais diversos R\$ 1.000,00
- 3.1.3.0.3.4.2 - Água, esgoto e energia elétrica R\$ 1.000,00
- 3.1.3.1.0.4.2 - Locação de veículos R\$ 3.000,00

4.1.4.0.4.2 - Ferramentas e instrumentos de longa duração	R\$ 1.000,00
3.2.13.0.6.1 - Instituições Estaduais	R\$ 4.000,00
4.1.3.3.6.1 - Máquinas de tipo doméstico	R\$ 1.000,00
4.1.4.0.3.6.1 - Móveis de sala, cozinha e dormitório	R\$ 1.000,00
3.1.2.0.2.6.2 - Material de expediente	R\$ 500,00
3.1.3.1.4.6.2 - Reparos e conservação de bens	R\$ 500,00
4.1.4.0.6.6.2 - Móveis diversos	R\$ 1.000,00
3.1.2.1.2.6.5 - Vestuários, calçados, tecidos e acessórios	R\$ 2.000,00
3.1.3.0.5.6.5 - Viagens, hospedagens e alimentação	R\$ 500,00
4.1.4.0.9.6.5 - Instrumentos musicais	R\$ 1.500,00
3.1.2.0.4.5.5 - Material de limpeza e higiene	R\$ 200,00
3.1.2.2.6.6.6 - Material para conservação e reparos de bens móveis imóveis	R\$ 500,00
Total	R\$ 30.000,00

§ Único - nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas do contrato.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Palmital, 11 de setembro de 1972. a.) Almino Rainho, Prefeito Municipal, lei promulgada pelo executivo nos termos do artigo 26, parágrafo 3º do Decreto Lei Complementar nº 93 de 31 de dezembro de 1969 (A Lei Orgânica dos Municípios)